



## **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**

**PORTARIA Nº 63, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Institui, no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos, o Comitê de Integridade e Transparência

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Integridade e Transparência no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA**

Art. 2º Ao Comitê de Integridade e Transparência compete:

I - elaborar, validar e revisar políticas, planos, guias e diretrizes transversais relativas aos temas tratados pelo Comitê nas áreas de integridade, transparência, inclusive de dados abertos, acesso à informação, riscos de integridade e controle e, quando necessário, submetê-los à aprovação do Ministro de Estado ou do Comitê Ministerial de Governança;

II - submeter ao Comitê Ministerial de Governança para fins de análise e de aprovação, as políticas, planos, guias e diretrizes elaboradas e propostas, nas seguintes situações:

a) caso os integrantes do Comitê considerem a necessidade de homologação da proposta pelo Comitê Ministerial de Governança, após a aprovação pelo Comitê de Integridade e Transparência; e

b) quando o próprio Comitê Ministerial de Governança assim decidir;

III - estabelecer mecanismos de comunicação, governança e institucionalização das políticas, planos, guias e diretrizes emanadas pelo próprio Comitê ou pelo Comitê Ministerial de Governança;

IV - avaliar, com frequência mínima anual, a observância das políticas, planos, guias e diretrizes aprovadas;

V - solicitar aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério de Portos e Aeroportos ou a outras organizações públicas ou privadas, quaisquer

informações necessárias para a realização dos seus trabalhos;

VI - avaliar e aprovar métodos e artefatos para a implantação de políticas, planos, guias e diretrizes emanadas pelo próprio Comitê;

VII - apreciar, quando provocado, as propostas encaminhadas pelos órgãos e entidades do Ministério de Portos e Aeroportos, quanto à definição de aspectos de apetite e tolerância a riscos;

VIII - apoiar a implementação e monitorar a execução de políticas, planos, guias e diretrizes relativas aos temas tratados pelo Comitê nas áreas de integridade, transparência, inclusive de dados abertos, acesso à informação, riscos de integridade e controle, e, quando necessário, em parceria com outros colegiados de governança;

IX - promover e disseminar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento íntegro;

X - fomentar a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas, padrões e boas práticas, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

XI - participar do fomento, por intermédio da sua Presidência e da Secretaria-Executiva, de iniciativas de integração, aprendizagem e troca de experiências sobre os temas do escopo de atuação do Comitê;

XII - mobilizar e incentivar junto aos órgãos do Ministério de Portos e Aeroportos ações de fomento da cultura de transparência, da adequada prestação de contas e da responsabilidade sobre as atividades realizadas;

XIII - prestar apoio à Autoridade de Monitoramento prevista no art. 40 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, quando for solicitado;

XIV - mobilizar, incentivar e acompanhar, junto às unidades do Ministério de Portos e Aeroportos, as atividades de gestão de riscos estratégicos, operacionais e à integridade;

XV - prestar apoio técnico aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério de Portos e Aeroportos, no que se refere a assuntos relacionados à Integridade;

XVI - participar das iniciativas de disseminação da cultura de integridade a serem conduzidas pelos órgãos do Ministério de Portos e Aeroportos;

XVII - constituir grupos de trabalho para a realização de atividades específicas relacionadas às competências do Comitê de Integridade e Transparência; e

XVIII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê Ministerial de Governança, pela Secretária-Executiva ou pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos.

Art. 3º O Comitê de Integridade e Transparência será composto por integrantes titulares e suplentes, representantes das seguintes unidades do Ministério de Portos e Aeroportos:

- a) Secretaria-Executiva;
- b) Ouvidoria;
- c) Corregedoria;
- d) Assessoria Especial de Controle Interno
- e) Assessoria de Participação Social e Diversidade; e
- f) Comissão de Ética.

§ 1º A Presidência do Comitê de Integridade e Transparência será exercida pela autoridade titular da Assessoria Especial de Controle Interno, com direito a voto apenas em caso de empate.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê de Integridade e Transparência será exercida pela Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 3º A autoridade titular de cada uma das unidades relacionadas nos incisos do caput

indicará formalmente um integrante titular e um suplente à Secretaria-Executiva do Comitê de Integridade e Transparência.

§ 4º A lista de integrantes titulares e suplentes que compõem o Comitê de Integridade e Transparência será publicada em Boletim de Serviço ou equivalente por ato do Presidente do Comitê.

§ 5º Os integrantes titulares e suplentes poderão participar de todas as reuniões do Comitê de Integridade e Transparência, e os suplentes somente exercerão o direito a voto nos impedimentos ou ausências de integrantes titulares.

Art. 4º O Comitê de Integridade e Transparência reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, pelo menos quatro vezes ao ano, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, por meio de convocação da Presidência ou da Secretaria-Executiva do colegiado, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 5º Quanto ao quórum das reuniões do Comitê de Integridade e Transparência:

I - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de integrantes, somadas a lista de integrantes com direito a voz e voto e a lista de integrantes com direito a voz; e

II - as decisões serão aprovadas pela maioria simples de integrantes com direito a voz e voto presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º Os integrantes poderão propor à Secretaria-Executiva do Comitê de Integridade e Transparência assuntos para as pautas das reuniões do Comitê, com antecedência mínima de três dias úteis, a fim de que sejam analisadas a pertinência temática da proposição e a viabilidade de sua inclusão na reunião subsequente.

Art. 7º As deliberações do Comitê de Integridade e Transparência poderão ser estabelecidas por meio de circuito deliberativo virtual, por decisão do Presidente, a partir da manifestação eletrônica de seus integrantes.

Art. 8º As deliberações do Comitê de Integridade e Transparência dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do Presidente.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deverá ser dada publicidade às atividades, reuniões e deliberações do colegiado de que trata o art. 1º, preferencialmente por meio de página eletrônica específica do Ministério de Portos e Aeroportos.

Art. 10. A juízo da Presidência, ou por decisão de maioria simples de integrantes, poderão ser convidados servidores do Ministério de Portos e Aeroportos ou representantes de outras organizações públicas ou privadas para participar das reuniões dos respectivos colegiados, sem direito a voto.

Art. 11. A participação no colegiado de que trata o art. 1º será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO SERAFIM COSTA FILHO**

Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho**, **Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 28/01/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **9322278** e o código CRC **198D97F8**.



**Referência:** Processo nº 50020.008120/2024-71



SEI nº 9322278

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7080/2029-7090